



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
GS n.º 1407 de 15/10/1996

LEI Nº 1.496

DATA: 26 de setembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a empresa Artefatos de Gesso Crisgake Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 02 da quadra nº 31, com área de 1.912,00m² (um mil e novecentos e doze metros quadrados) constante da Matrícula nº 25.620 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 16.596,16 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), para **Artefatos de Gesso Crisgake Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.029.422/0001-54, estabelecida na Rua Tamoio, 313, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria no ramo de beneficiamento e preparo de minerais não metálicos, não associados à extração, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 184204, de 21 de junho de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1995, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de setembro de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL